



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº 001/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DETERMINAR AS REGRAS DE  
OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DO  
INCISO II DO ART 2º DA LEI 14.017/2020**

A Sr (a). **ABGAIL DA ROCHA MONTALVÃO PEREIRA**, Secretária de Cultura do Município de Ibotirama, no uso das suas atribuições e prerrogativas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar à referida lei no âmbito local;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto nº 20.005, de 21 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017/20 no Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de grupos e espaços artístico-culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

**DOS VALORES E CRITÉRIOS**

**Art. 2º.** O subsídio de que trata o artigo anterior terá três faixas de valores e será pago em parcela única de R\$3.000,00 (três mil reais); R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser concedido mediante credenciamento dos grupos e espaços culturais existentes no Município, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação indicados no Anexo I desta Portaria.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§1º. Conforme Plano de Ação aprovado pelo Comitê Gestor Local em 01/10/2020, será concedido subsídios para a manutenção de 08 grupos ou espaços artístico-culturais, instituições e organizações culturais comunitárias do município, aptos a receber os recursos e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/20. Os demais inscritos no Cadastro Cultural do município poderão concorrer nos editais que serão publicizados por esta Secretaria, também no escopo da Lei de emergência à cultura.

§2º Caso os inscritos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/20 sejam inelegíveis pelo sistema do Governo Federal / Ministério do Turismo ou outros bancos de dados do Estado, portanto inabilitados, os recursos planejados para o subsídio poderão ser revertidos para os editais a serem realizados no município.

### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Art. 3º.** Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior, é obrigatório que os grupos e espaços culturais interessados façam seus cadastros na plataforma oficial da Secretaria de Cultura e cumpram todas as exigências formais aqui previstas.

§1º. O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º. Fica vedada a concessão do subsídio a grupos ou espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º.** Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

**Parágrafo único.** A autodeclaração (conforme Anexo II desta Portaria) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja informal ou não.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 5º.** Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, quando convocado, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis (conforme Anexo IV).

## **DO RESULTADO**

**Art. 6º.** Após análises dos cadastros, em diálogo com o Comitê Gestor Local, proceder-se-á à convocatória de grupos e espaços culturais aptos a receber o subsídio.

§1º. Para efeito do caput, serão considerados aqueles grupos e espaços culturais que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tabela com critérios em anexo.

§2º. Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo (Anexo III desta Portaria).

§3º. A relação de documentos e demais modelos de declarações estão devidamente discriminados nos anexos desta Portaria.

**Art. 7º.** Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência, as informações sobre o credenciamento e beneficiários elegíveis ficarão disponíveis na plataforma oficial da Secretaria de Cultura. A Secretaria de Cultura (em diálogo com o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal Aldir Blanc) efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade e estabelecerá prazos para apresentação de documentos, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento do art.3º, §3º desta portaria.

§1º. Para fins de elegibilidade do beneficiário, deverá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º. Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo responder nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§4º. Membros de qualquer Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc do Município, que de alguma maneira corroborem com a análise da pontuação de grupos e espaços culturais, declarar-se-ão impedidos de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para a plataforma oficial da Secretaria de Cultura e demais redes sociais.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS OU ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**

**Art. 9º.** Findo todas as etapas do processo de credenciamento, os proponentes, conforme o número de apoios disponíveis e indicados no §1º do art. 2º desta Portaria, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Grupos, Espaços ou Organizações Culturais, por meio da Secretaria de Cultura (Conforme Anexo V desta Portaria).

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do grupo, espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Cultura poderá convocar outros beneficiários, com base nos cadastros culturais.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 10º.** Será obrigatória a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de relatório, com fotos, frequências e registros, bem como relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

**Art. 11º.** A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

**Parágrafo único:** É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada de atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestes de terceiros e relatório com fotos.

**Art. 12º.** Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da parcela única.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

**Art. 13º.** Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção da atividade cultural, todo aquele necessário para que o espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

**Parágrafo único:** Para maiores esclarecimentos, podem ser consideradas como “despesas para manutenção da atividade cultural” os seguintes: a) despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, contrato ou declaração de prestação de serviço, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. As despesas devem estar no endereço do espaço a ser contemplado; b) despesas com contribuição sindical, cartórias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020; c) despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente e suprimento de informática). É vedada aquisição de equipamentos; d) despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural. É vedada a aquisição de equipamentos; e) despesas com manutenção de locação, taxa de uso e similares de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020; f) despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico-culturais itinerantes (espaços circenses); g) despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020; h) despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet); i) outras despesas necessárias à manutenção da atividade cultural, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§2º No caso de outras despesas de manutenção não mencionadas no parágrafo anterior, o beneficiário deverá fundamentar-se na Lei nº 14.017/20 e demais regulamentações municipais, e obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

**Art. 14º.** Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

**Art. 15º.** A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 16º.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o espaço ou organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 17º.** Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas a informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

**Art. 18º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBOTIRAMA-BA, 15 de OUTUBRO de 2020.

**ABGAIL DA ROCHA MONTALVÃO PEREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO I**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO / CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NO**  
**SUBSÍDIO (INCISO II DO ART 2º DA LEI 14.017/2020)**

Item	Critérios	Pontuação Máxima	Pontuação		
			1	2	3
01	Situação do local de funcionamento do grupo ou espaço cultural	3	Sem espaço fixo próprio	Emprestado ou compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do grupo ou espaço cultural	3	Zona Urbana (Centro/Sede)	Comunidades da Zona Urbana (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do grupo ou espaço cultural	3	ME	MEI Pessoas físicas	Coletivo Cultural
04	Faturamento/Receita do grupo ou espaço cultural (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	3	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00/ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R\$12.000,00 a R\$24.000,00/ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00/ano
05	Data de criação do grupo ou espaço cultural (que tenha contribuição cultural no município).	3	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 60 meses
06	Número de componentes do grupo ou espaço cultural (pessoas que participam direta ou indiretamente)	3	Até 05	De 05 a 10 componentes	Acima de 10 Componentes
07	Pessoas alcançadas pelo grupo ou espaço cultural aproximadamente	3	Até 100 pessoas	De 100 a 500 pessoas	Acima de 500 pessoas
08	Mudança ou impacto na comunidade do entorno do grupo ou espaço cultural a partir da sua implantação	3	Pouca mudança	Alguma mudança	Muita mudança
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>24</b>			

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS ALCANÇADOS PELO GRUPO/ESPAÇO	VALOR DO SUBSÍDIO (Parcela Única)
24	10 a 14	R\$3.000,00
	15 a 19	R\$6.000,00
	20 a 24	R\$10.000,00

Obs.: Os grupos ou espaços culturais que não atenderem os critérios acima ou por outros motivos não acessarem o subsídio do inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, caso estejam aptos, poderão concorrer aos editais a serem realizados no município, com recursos da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## ANEXO II AUTODECLARAÇÃO

**NOME** **COMPLETO** \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, com Documento  
de Identidade de nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no  
endereço \_\_\_\_\_,

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

DECLARO, ainda, que as atividades do grupo ou espaço foram interrompidas, devido o período de calamidade provocado pelo novo Coronavírus e que, caso atenda todos os critérios para acessar o subsídio do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, a contrapartida social será realizada conforme plano de trabalho acordado com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

Nome completo  
**DECLARANTE**





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO III**  
**CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO**  
(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, sou responsável pelo grupo ou espaço cultural \_\_\_\_\_, conforme informações apresentadas no cadastro cultural realizado na Plataforma Virtual da Secretaria de Cultura do Município. Em tempo, DECLARO:

- 1) Estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um grupo ou espaço cultural;
- 2) Estar ciente de que serei responsável por apresentar contrapartida social acordada com a Secretaria de Cultura do município;
- 3) Estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Cultura do município;
- 4) Possuir anuência dos demais membros do grupo ou espaço cultural para ser o único responsável por solicitar o subsídio do inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome (responsável pelo grupo ou espaço)  
CPF

**Anuentes (todos os membros devem assinar):**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Nome  
CPF

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**  
**SUBSÍDIO DO INCISO II DO ART 2º DA LEI 14.017/2020**

Grupo/espço	
Área(s) de atuação:	
Proponente	( ) Pessoa Jurídica (com CNPJ) ( ) Grupo/Coletivo (sem CNPJ) ( ) ME/MEI
CNPJ (quando houver)	
Endereço	
Nome do Responsável	
CPF	
RG	
CATEGORIA <i>(O preenchimento deste campo esta fundamentado no Plano de Ação aprovado pelo Comitê Gestor Local e depende dos pontos alcançados pelo grupo/espço, conforme Anexo I).</i>	( ) CATEGORIA 1 - R\$3.000,00 (três mil reais) (Pelo menos 2 ações/atividades culturais) ( ) CATEGORIA 2 – R6.000,00 (seis mil reais) (Pelo menos 3 ações/atividades culturais) ( ) CATEGORIA 3 – R\$10.000,00 (dez mil reais) (Pelo menos 4 ações/atividades culturais)

**DETALHAMENTO DA(S) AÇÕES/ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS COMO CONTRAPARTIDA SOCIAL**

<b>ATIVIDADE 1</b>	
Tipo da atividade:	
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Responsável:	
Data prevista:	
Previsão de gastos para esta atividade: <i>(Conforme art. 13º desta Portaria)</i>	

  

<b>ATIVIDADE 2</b>	
Tipo da atividade:	
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Responsável:	
Data prevista:	



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Previsão de gastos para esta atividade: <i>(Conforme art. 13º desta Portaria)</i>	
--	--

**ATIVIDADE 3**

Tipo da atividade:	
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Responsável:	
Data prevista:	
Previsão de gastos para esta atividade: <i>(Conforme art. 13º desta Portaria)</i>	

**ATIVIDADE 4**

Tipo da atividade:	
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Responsável:	
Data prevista:	
Previsão de gastos para esta atividade: <i>(Conforme art. 13º desta Portaria)</i>	

**ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO DO PÚBLICO**

O que você pretende fazer para mobilizar o público para acompanhar as atividades previstas? <i>Obs: marque quantas opções desejar.</i>	<input type="checkbox"/> Cartazes ou convites para redes sociais <input type="checkbox"/> Camiseta(s) <input type="checkbox"/> Entrevistas em blogues ou sites locais/regionais <input type="checkbox"/> E-mail <input type="checkbox"/> Contato individual via facebook <input type="checkbox"/> Contato individual via telefone <input type="checkbox"/> Divulgação em grupos de whatsapp <input type="checkbox"/> Contato individual via whatsapp <input type="checkbox"/> Entrevistas em rádios locais <input type="checkbox"/> Outro _____
---	--

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS (LINKS, MATÉRIAS etc.)**

--



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

<b>Data:</b>  ____/____/2020	<b>Assinatura do/a responsável:</b>
------------------------------------	-------------------------------------



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO V**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA**  
**GRUPOS/ESPAÇOS/ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**

Processo nº XXXX  
Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS/ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura de Ibotirama-BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por sua Secretária, **ABGAIL DA ROCHA MONTALVÃO PEREIRA**, brasileira, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx, regularmente inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio no endereço xxxxxxxxxxxx, e o Grupo/Espaço xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx (se houver), com endereço na xxxxxxxx, telefone xxxxxxxx, e-mail: xxxxxx, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 20.005, de 21 de setembro de 2020 e suas prorrogações, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu grupos ou espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado e o município para controle e enfrentamento ao COVID-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO, conceder-se-á o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, correndo por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO, responsável legal pela gestão do grupo ou espaço cultural.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento se dará em 01 parcela no valor de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Secretaria Municipal de Cultura, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPO, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE IBOTIRAMA**

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do plano de trabalho aprovado, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);
- b) Emitir ofício de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e submeter ao Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc. O Conselho Municipal de Cultura poderá acompanhar a realização das atividades programadas pelos grupos ou espaços culturais beneficiados pelo subsídio;
- c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO.

**II – DO BENEFICIÁRIO**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Informar conta bancária para que a Secretaria de Cultura efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO;
- c) Divulgar, em seu sítio ou blog na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução das atividades previstas no plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que a equipe da Secretaria de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc demais auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conforme cláusula oitava;
- h) Restituir à Secretaria de Cultura/Prefeitura Municipal de Ibotirama o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art.72 e seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
- i) Observar as vedações aplicáveis referentes ao período eleitoral, especialmente o de não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Ibotirama, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTE TERMO**

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do grupo ou espaço beneficiário.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural todo aquele necessário para que o grupo ou espaço possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas na Portaria nº \_\_\_\_\_ editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO IV da Portaria nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Secretaria de Cultura do Município juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio (parcela única), devendo conter:

- a) comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- b) comprovação de retorno de atividades do grupo/espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;
- c) Relatório de cumprimento de contrapartida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS dar-se-á mediante a análise dos documentos:

I - relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - Ofício de Encaminhamento e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos etc.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS para a gestão responsável pelo grupo ou espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama – BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
ABGAIL DA ROCHA MONTALVÃO PEREIRA  
Secretária Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
BENEFICIÁRIO (responsável legal)  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha Nome:  
CPF/MF:



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO VI**  
**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO**  
**EMERGENCIAL PARA GRUPOS/ESPAÇOS/ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**

- a) GRUPOS E COLETIVOS NÃO FORMALIZADOS (SEM CNPJ)**
- Cadastro realizado e aprovado por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
  - Anexo II – Autodeclaração “Atividades Interrompidas”
  - Anexo III - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo
  - Anexo IV - Proposta de Contrapartida Social
  - Anexo V - Termo de Recebimento de Subsídio Assinado
  - Cópias de RG e CPF do Responsável pelo Grupo/Coletivo
  - Comprovante de endereço atualizado do Responsável pelo Grupo/Coletivo
  - Conta bancária em nome do Responsável pelo Grupo/Coletivo
  - Portfólio comprovando as atividades culturais (flyers, fotos datadas, cartazes, links em redes sociais, listas de presença, declarações de frequentadores e/ou matérias na imprensa etc.) realizadas no decorrer dos últimos 24 meses.
  - Certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal poderão ser dispensadas, devido ao momento atual de combate ao Covid-19.
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):**
- Cadastro realizado e aprovado por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
  - Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - Anexo II – Autodeclaração “Atividades Interrompidas”
  - Anexo IV - Proposta de Contrapartida Social
  - Anexo V - Termo de Recebimento de Subsídio Assinado
  - Cópias de RG e CPF do Responsável
  - Comprovante de endereço atualizado do Responsável
  - Conta bancária em nome do Responsável
  - Portfólio comprovando as atividades culturais (flyers, fotos datadas, cartazes, links em redes sociais, listas de presença, declarações de frequentadores e/ou matérias na imprensa etc.) realizadas no decorrer dos últimos 24 meses.
  - Certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal poderão ser dispensadas, devido ao momento atual de combate ao Covid-19.
- c) ESPAÇOS/ORGANIZAÇÕES CULTURAIS FORMALIZADAS (COM CNPJ):**
- Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - Estatuto ou Contrato Social
  - Anexo II – Autodeclaração “Atividades Interrompidas”
  - Anexo IV - Proposta de Contrapartida Social
  - Anexo V - Termo de Recebimento de Subsídio Assinado
  - RG e CPF do Representante Legal;
  - Comprovante de Endereço Atualizado;
  - Conta bancária em nome do Proponente (PJ);



*ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA*

- Portfólio comprovando as atividades culturais (flyers, fotos datadas, cartazes, links em redes sociais, listas de presença, declarações de frequentadores e/ou matérias na imprensa etc.) realizadas no decorrer dos últimos 24 meses.
- Certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e que comprove regularidade junto ao FGTS e TST – Tribunal Superior do Trabalho, poderão ser dispensadas, devido ao atual momento de combate ao Covid-19 (calamidade pública).